



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. nº	Rub
091	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.796 DE 28 DE MAIO DE 2019.

“Dá nova redação a artigos da Lei Ordinária nº 1728, de 05 de julho de 2018, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Ordinária nº 1728, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, inscrito no CNPJ (MF) nº 73.471.989/0001-95, e ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SEST, inscrito no CNPJ (MF) nº 73.471.963/0001-47, e ao com sede em Brasília, a área de 5.500,00 m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados) situada no lote nº 01 (um) da quadra nº 07 (sete) do loteamento Jardim das Américas VII, nesta cidade de Primavera do Leste/MT, conforme na matrícula 29.221, assentada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste-MT, cabendo a cada um dos donatários o quinhão de 50% da área doada.

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei Ordinária nº 1728, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - O donatário fica na obrigação de promover a construção de um pavimento térreo em alvenaria, para uso em atividades do SEST SENAT, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, com prazo de 01 (um) ano para o início e 03 (três) anos para a conclusão da referida obra, a contar da data da formalização da doação junto ao cartório de registro de imóveis de Primavera do Leste/MT.



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
092	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, não gozando o donatário de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 28 de maio de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MVGM/ELO.